



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - COLEGIADO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATA Nº 4127 / 2025 - COGEPE/REIT (11.01.18.70)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 03 de dezembro de 2025.**

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEPE DO IFC, REALIZADA EM 14/11/2025**

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, reuniram-se em webconferência no endereço eletrônico, [meet.google.com/vif-ctok-nrg](https://meet.google.com/vif-ctok-nrg), o Colegiado de Gestão de Pessoas - COGEPE, em 16ª sessão extraordinária, sob a condução do Presidente do COGEPE, Eder Aparecido de Carvalho, com os seguintes participantes presentes: Pró-Reitor de Administração: Jorge Luis de Souza Mota; Pró-Reitora de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa: Iara Mantoanelli; Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD): Leandro Alves Pereira; Coordenadora da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE): Helen Carolina Ferreira; Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE): Cleder Alexandre Somensi; Representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE): Elisangela Silva Lopes Ricardo; Representante dos Coordenadores de Gestão de Pessoas dos Campi: Priscila Cardoso Pereira; Secretariado: Cristiane Denise Rutkoski Oliveira. Os demais membros justificaram suas ausências. Com o quórum mínimo previsto, o presidente iniciou a reunião apresentando a pauta enviada por e-mail, composta por processos referentes a prazos de afastamento integral para pós-graduação stricto sensu, e solicitou a inclusão do processo 23348.005026/2022-32, sendo ambas aprovadas pelos presentes. Em seguida, trouxe alguns recortes da Resolução 06/2021-Consuper, dando destaque para dois artigos que serviriam para embasar as análises: 1) Art. 32. "A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada em até 90 dias após o término do afastamento, com a apresentação do diploma ou declaração emitida pela instituição, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para a obtenção do título, restando somente a confecção do diploma"; 2) Art. 35. "Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/1990, restituindo-a pelas despesas que teve com o afastamento integral, proporcional ao período não trabalhado, salvo nas hipóteses comprovadas de força maior, de caso fortuito ou casos omissos a esta resolução, que serão apreciados pelo Cogepe." Iniciou-se a apreciação dos itens, sendo consecutivamente os processos: **23349.001866/2017-59, 23349.002981/2017-41, 23821.000181/2018-43, 23349.001302/2018-05, 23348.000804/2019-00, 23351.000447/2020-56, 23354.003051/2021-11 e 23353.000420/2021-24**. Em todos os pontos de pauta acima foi apresentado um histórico do processo e as tentativas de contato, com as respectivas respostas dos servidores. Após análise e votação, o colegiado por unanimidade, foi favorável que os processos mencionados sejam encaminhados para o setor responsável pela instrução de reposição ao erário, dando ciência e oportunidade de manifestação aos interessados. Nesta esfera, seguindo o rito, haverá a oportunidade para a devida manifestação e defesa, uma vez que já transcorreu o prazo limite de afastamento em todos os casos. Seguindo a pauta, foram analisados os processos **23473.000563/2022-51 e 23351.004095/2021-99**, sendo citado que ambas as servidoras se aposentaram por invalidez, não havendo assim a obrigatoriedade de ressarcimento, segundo o art. 26, § 2º da Resolução 06/2021-Consuper: "Art.26. O servidor beneficiado pelo afastamento previsto de que trata este capítulo deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria, redistribuição ou colaboração técnica externa ao IFC antes de decorrido período igual ao do afastamento. [...] § 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez, o servidor fica desobrigado de ressarcir ao IFC os gastos com o seu aperfeiçoamento". Em votação, foi aprovado por unanimidade o encaminhamento dos autos para o arquivo. Foi solicitada a retirada de pauta do processo **23473.000563/2022-51**,

pois a servidora informou que havia defendido a tese recentemente, e iria entregar o diploma muito em breve. O presidente então colocou em análise o último item da pauta, o processo **23348.005026/2022-32**, que trata de reposição ao erário em virtude de afastamento integral para pós-graduação stricto sensu. Após um breve relato dos fatos, foi solicitada a reabertura do processo, tendo em vista que havia sido concedido um prazo para a conclusão do curso, porém não foi cumprido pelo servidor. Conselheiros se manifestaram favoravelmente. Sem mais a ser discutido, a reunião encerrou-se às dezesseis horas e eu, Cristiane Denise Rutkoski Oliveira, secretária, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada por todos os presentes à reunião.

**(Assinado digitalmente em 05/12/2025 09:39 )**

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEPPI/REI (11.01.18.00.52)  
Matrícula: 1836822

**(Assinado digitalmente em 03/12/2025 22:49 )**

CRISTIANE DENISE RUTKOSKI OLIVEIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
CGPCAP/REI (11.01.18.54)  
Matrícula: 1133734

**(Assinado digitalmente em 08/12/2025 20:31 )**

EDER APARECIDO DE CARVALHO  
DIRETOR - TITULAR  
DGP/REITOR (11.01.18.00.24)  
Matrícula: 1066751

**(Assinado digitalmente em 04/12/2025 08:05 )**

ELISANGELA SILVA LOPES RICARDO  
TECNICO DE LABORATORIO AREA  
LQUIM/BRUS (11.01.13.36)  
Matrícula: 2165214

**(Assinado digitalmente em 04/12/2025 07:21 )**

HELEN CAROLINA FERREIRA SANTOS  
COORDENADOR - TITULAR  
NAPNE/SBS (11.01.14.44)  
Matrícula: 2247356

**(Assinado digitalmente em 04/12/2025 09:50 )**

IARA MANTOANELLI  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPESSOAS/REI (11.01.18.00.53)  
Matrícula: 1883457

**(Assinado digitalmente em 05/12/2025 14:36 )**

JORGE LUIS DE SOUZA MOTA  
PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD - TITULAR  
PROAD/IFC (11.01.18.89)  
Matrícula: 2488615

**(Assinado digitalmente em 05/12/2025 15:14 )**

LEANDRO ALVES PEREIRA  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
CGES/ARA (11.01.02.39)  
Matrícula: 1142783

**(Assinado digitalmente em 04/12/2025 10:36 )**

PRISCILA CARDOSO  
COORDENADOR - TITULAR  
CGP/SFS (11.01.08.01.02.04)  
Matrícula: 1756013

**Processo Associado: 23348.001346/2022-13**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **4127**, ano: **2025**, tipo: **ATA**, data de emissão: **03/12/2025** e o código  
de verificação: **274d67a751**